

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu Presidente, GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, CONSIDERANDO o transcurso da data alusiva ao servidor público, ocasião em que tradicionalmente, esse TJMA, entre outras manifestações e ações comemorativas, realiza o anúncio de medidas em prol dos servidores do poder judiciário, vem encaminhar propostas de ações que entendemos satisfazer antigos pleitos da categoria representada, para análise da viabilidade e implementação, com o referido anúncio a ser oportunamente realizado durante as comemorações do Dia do Servidor Público, conforme a seguir elencado.

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II–DAS PROPOSTAS DO SINDICATO

2.1 – Recomposição das perdas salariais decorrentes do acúmulo inflacionário dos últimos anos

Esta primeira proposição visa a recuperação do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores, devido às perdas decorrentes da incidência da inflação, cujas reposições, até o presente, não foram aplicadas, sendo o percentual acumulado consoante períodos descritos abaixo:

ANO	LEI APROVADA	PERCENTUAL (%)	PERCENTUAL (%) REMANESCENTE / NÃO APLICADO
2015	Lei nº 10.772/2017 (reajuste de 5%)	10,67 %	5,67%
2016	Lei nº 10.560/2017 (reajuste de 6,3%)	6,29%	-
2017	Lei nº 11.129/2019 (reajuste de 2,95%)	2,95%	-
2018	-	-	3,75 %
2019	-	-	4,31%
2020	-	-	4,52%
TOTAL ACUMULADO DO PERÍODO		19,53% (dezenove inteiros e cinquenta e três centésimos)	

Conforme demonstra o quadro acima, no período de 2015 a 2017, os índices inflacionários aplicados aos vencimentos importam numa valorização de 14,9% (quatorze inteiros e nove décimos por cento). É oportuna, assim, a aplicação do período restante, consistente no remanescente do ano de 2015 e nos índices de 2018 a 2020 que atingem o percentual acumulado do período em 19,53% (dezenove inteiros e cinquenta e três centésimos).

Ainda, considerando o agravamento da crise financeira por que passamos, cuja previsão de inflação acumulada para 2021 supera os 10% (dez por cento)¹, é certo que o cenário que se desenha é de maior arrocho ao poder aquisitivo dos servidores públicos, o que é deveras preocupante.

Apenas para ilustrar, trazemos a tabela a seguir, donde constam os principais índices inflacionários do Brasil:

Indicadores econômicos	Último	Anterior	12 meses
 IPCA (%)	1,16 set 2021	0,87 ago 2021	10,25
 INPC (%)	1,20 set 2021	0,88 ago 2021	10,78
 IPCA-15 (%)	1,14 set 2021	0,89 ago 2021	10,05

Fonte: IBGE – disponível em <https://www.ibge.gov.br/indicadores#ipca>

Diante desta realidade, e no intuito de minimizar esse decréscimo dos vencimentos dos servidores, propomos a V. Ex^a o **encaminhamento de Projeto de Lei** à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, versando sobre a **concessão**, aos servidores do Poder Judiciário, **de recomposição de perdas salariais em 19,53%** (dezenove inteiros e cinquenta e três centésimos), decorrentes da inflação acumulada.

2.2 – Implantação das conquistas financeiras judiciais da categoria, particularmente o 6,1 %.

Sugerimos, também, que seja implantado em definitivo, a todos os servidores que fazem jus, as conquistas financeiras, cujas sentenças tenham transitado em julgado, como o caso dos 6,1% de diferença de reajuste.

Como cediço, diversas decisões judiciais já alcançadas pela imutabilidade e irrecorribilidade, estão pendentes de implantação. É direito líquido e certo que uma vasta gama de servidores há anos aguarda a implementação.

¹<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/09/previa-da-inflacao-sobe-114-em-setembro-e-chega-a-1005-em-12-meses.shtml>

Lado outro, esse TJMA já implantou referida conquista a uma grande parte dos servidores, em detrimento de outros tantos, sem qualquer razão plausível para tal distinção, o que fere o princípio da isonomia, vez que não cabe mais qualquer recurso, apenas o cumprimento do decidido pela própria Justiça.

Nesse sentido, vários servidores tem processos administrativos no âmbito desse TJMA, requerendo a implantação do reajuste de 6,1%, os quais sem implantação.

Tal medida, inclusive, tem sentença favorável ao pleito deste SINDJUS, em sede de executória (Processo nº 0843087-53.2019.8.10.0001), cuja decisão, assim determinou:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a execução e improcedente impugnação à execução, para determinar que o requerido proceda a implantação do percentual fixado na sentença judicial transita em julgado, na remuneração dos servidores do Poder Judiciário filiados ao SINDJUS, salvo aqueles que obtiveram essa implantação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) revestida em favor do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do MARANHÃO - FERJ, contados a partir da ciência desta decisão, no caso de descumprimento, limitados inicialmente a 30 (trinta) dias.

Como dito, é direito assegurado ao servidor, bastando apenas sua implantação e cuja manutenção desse estado, viola frontalmente a isonomia que deve prevalecer entre os servidores, muitos dos quais, pelas circunstâncias atuais, sentem-se desvalorizados e desestimulados.

Ante o exposto, propomos a V. Ex^a o **encaminhamento de Projeto de Lei** à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, versando sobre a **incorporação do percentual de 6,1% (seis ponto um por cento), a todos os servidores do Poder Judiciário** com vistas a regularizar a atual situação anti-isonômica.

2.3 – Atualização do valor do Auxílio Alimentação e do Auxílio Saúde

Nesta terceira proposta, ao mesmo argumento da primeira, qual seja, a dilapidação do poder aquisitivo dos servidores devido às perdas decorrentes da

incidência da inflação, é que faz-se necessária a atualização dos valores do Auxílio Alimentação.

Sabe-se que referido Auxílio é fundamental para a manutenção familiar dos servidores. Todavia, do mesmo modo que os vencimentos, esse benefício tem sido corroído pela constante elevação dos preços dos alimentos, fazendo com que, muitas das vezes, seja utilizada parte dos vencimentos para complementar esse item básico da subsistência que é a alimentação.

Apenas para conhecimento, levantamentos do DIEESE apontam que a cesta básica atualmente equivale a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo² e que este, a fim de atender às necessidades básicas de uma família de 4 (quatro) pessoas, deveria ser de R\$ 5. 304,00 (cinco mil trezentos e quatro reais)³.

É evidente que a capacidade do servidor público em atender suas necessidades básicas está severamente comprometida, diante dos baixos vencimentos e de um auxílio alimentação que já não alcança sua finalidade, dado o seu valor, em contrapartida ao acelerado avanço da inflação, bem como ao fato de já estar há dois anos sem atualização.

Do mesmo modo, o Auxílio Saúde carece de atualização.

É que, não obstante o esforço deste SINDJUS/MA em viabilizar convênios com operadoras de Plano de Saúde de forma a baratear os custos de contratação da assistência médica e hospitalar aos servidores filiados a este Sindicato, ainda assim, os reajustes são anuais e atrelados tanto à inflação quanto à sinistralidade, o que no caso dos servidores da justiça é outro complicador.

O plano de saúde Humanas, ofertado mediante convênio, pelo SINDJUS, do qual a quase totalidade dos servidores filiados, é usuária, teve recente aumento de 15% (quinze por cento), com incidência a partir de novembro.

Esclarece-se que o panorama nacional para os planos de saúde, particularmente por conta dos efeitos da pandemia, que elevou os custos das

²<https://www.cnnbrasil.com.br/business/cesta-basica-ja-toma-quase-60-do-salario-minimo-pior-proporcao-em-15-anos/>

³<https://www.cnnbrasil.com.br/business/salario-minimo-deveria-ser-de-r-5304-aponta-estudo-do-dieese/>

operadoras, implicou em um aumento médio da ordem de 16% (dezesesseis por cento)⁴, além de reposição do reajuste represado em 2020. Veja:

Planos de saúde individuais reduzem, mas coletivos pagam reposição suspensa em 2020

Beneficiário deve ficar atento às regras aplicadas em razão da pandemia. Enquanto os planos individuais sofreram redução de 8,19% — contestada pelas operadoras — os clientes dos planos coletivos pagam em 2021 a reposição que havia sido suspensa no ano passado

Fonte: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/07/4938150-planos-de-saude-individuais-reduzem-mas-coletivos-pagam-reposicao-suspensa-em-2020.html>

Assim, necessária a devida atualização dos valores referentes ao Auxílio Saúde, pelo menos na mesma margem do reajuste sofrido, qual seja, de 15%.

Ante o exposto, **requer** de V. Ex^a, **a alteração das Resoluções** que regem o **Auxílio Alimentação e o Auxílio Saúde**, no sentido de **atualizar os valores** ali fixados, de forma a recuperar o poder aquisitivo de ambos, proporcionando ao servidor, a satisfação das suas necessidades alimentares básicas — **no caso do Auxílio Alimentação**, fazendo-o em patamar que recupere as perdas referentes aos dois últimos anos sem atualização, cujo patamar que entendemos adequado é de **20% (vinte por cento)** e, **no caso do Auxílio Saúde**, pelo índice médio de reajuste nacional dos Planos de Saúde acrescido da retroativo de 2020, cujo patamar atinge o sugerido de **25% (vinte por cento)**.

2.4 – Atualização do valor do custeio de diligência dos Oficiais de Justiça

Por fim, do mesmo modo que as demais proposições, o custeio de diligência há muito está defasado.

O principal agente que está corroendo o valor de tal auxílio é o absurdo preço dos combustíveis, com a gasolina superando o valor de R\$ 6,00 o litro, em São Luís, o que onera excessivamente o exercício das atividades dos Oficiais de Justiça.

⁴<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/06/apos-lucro-de-50-na-pandemia-planos-de-saude-coletivos-sobem-16.shtml>



Apenas para balizamento, somente em 2021, a gasolina já tem mais de 51% (cinquenta e um por cento) de aumento acumulado e não vai parar por aí. A tendência é que o valor continue subindo.⁵



Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-da-gasolina-deve-subir-ainda-mais-no-brasil/>

Para que se tenha ideia, em um ano, quantidade de gasolina que se pode comprar com R\$ 100 caiu de 24 para menos de 17 litros.

Acompanhando essa mesma tendência de aumentos, as demais despesas relacionadas ao cumprimento dos mandados, tais como manutenção dos veículos, entre outras, estão em patamares elevados de tal sorte que o valor atual do custeio de diligência já não atinge mais ao fim a que se destina, o que demanda sua devida atualização.

Ante o exposto, **requer** a V. Ex^a, seja **revisado o valor do custeio de diligência, com o reajuste mínimo sugerido de 25%** (vinte e cinco por cento), o que recupera, em parte, o poder aquisitivo do benefício, de forma a mitigar os efeitos nefastos, particularmente dos constantes aumentos dos combustíveis sobre o exercício das atividades dos Oficiais de Justiça, estas essenciais ao bom andamento da prestação jurisdicional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, as propostas apresentadas, contemplam correções de distorções que tem dilapidado os vencimentos dos servidores da justiça, os quais merecedores de condições dignas de trabalho, sendo que estas propostas apresentadas contemplam a reposição das perdas inflacionárias e atualizações de valores que mitigam os efeitos da atual crise econômica. Além disso, tais ajustes

⁵<https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-da-gasolina-deve-subir-ainda-mais-no-brasil/>



minimizam, em relação aos vencimentos, um passivo do Tribunal de Justiça acumulado ao longo dos anos.

Assim, certo da compreensão de V. Ex^a, na efetivação dos ajustes necessários para a eliminação das distorções atualmente existentes nos vencimentos da categoria, o que importa em significativa melhoria da satisfação dos servidores com imediata melhoria do desempenho e dos resultados das atividades jurisdicionais, bem como torna a carreira judiciária pública muito mais atrativa, é que **requeremos a V. Ex^a, o deferimento dos pleitos apresentados** e cujo anúncio por ocasião das celebrações em homenagem aos servidores públicos pelo transcurso do dia se-lhe dedicado, revela-se de fato um presente à categoria.

São Luís-MA, 21 de outubro de 2021.

GEORGE DE JESUS DOS
SANTOS
FERREIRA:01568984383

Assinado de forma digital por GEORGE
DE JESUS DOS SANTOS
FERREIRA:01568984383
Dados: 2021.10.21 13:50:38 -03'00'

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA

